## Decreto Estadual 006-R

## 07-02-2000

DECRETO Nº 006-R, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo CETURB-GV N° 0732/99 de 29 de junho de 1999, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 025, de 9 de dezembro de 1999, que vedou a inclusão ou manutenção de subsídio, de qualquer natureza, para cobrir déficit de outros serviços de transporte coletivo urbano;

Considerando que, antes mesmo desta Emenda Constitucional, estudos técnicos promovidos pela CETURB-GV já haviam detectado a necessidade de desonerar os custos do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Urbano da Grande Vitória – TRANSCOL/GV e a tarifa paga pelos seus usuários em subsídio ao Transporte Hidroviário;

Considerando que em função de sua configuração operacional atual, o Serviço Hidroviário transporta uma demanda, decrescente a cada ano, desde 1986, que hoje apresenta menos de 0,3% (zero vírgula três por cento) da demanda total transportada pelo TRANSCOL, representando pouco mais de 700 cidadãos atendidos;

Considerando que a operação do Serviço Hidroviário na Baía de Vitória não deve receber subsídios financeiros com recursos públicos ou provenientes das tarifas pagas por usuários do serviço urbano de ônibus, principalmente porte o Sistema de Transporte Público de Passageiros coloca à disposição de todos os usuários da Região Metropolitana da Grande Vitória, outros dois serviços – o Serviço Integrado de ônibus, TRANSCOL, e o Serviço Seletivo por microônibus, com maior freqüência e abrangência, com custos por passageiros menores que os incorridos pelo Serviço Hidroviário,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a participação do Serviço de Transporte Hidroviário de Passageiros na Câmara de Compensação Tarifária, Câmara esta instituída pelo Decreto Estadual nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 2°. Fica extinto do cálculo das tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, sob gerenciamento da CETURB-GV, qualquer percentual a título de provisão ou fundo de qualquer natureza para cobertura complementar ou total de custos do Serviço Hidroviário, instituído pelo Decreto n° 2.898-N, de 07.11.89.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2.898-N, de 7 de novembro de 1989.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 7 de fevereiro de 2000; 179º da Independência; 110º da República e 466º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA Governador do Estado

JORGE HÉLIO LEAL Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

## **Em vigor**

2/2